



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
06/05, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E O SR. ANTONIO BRITO
SARAIVA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 05.288.790/0001-76, com sede à Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilacqua", Centro, Cep: 65010-450, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desa. MARIA MADALENA ALVES SEREJO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 42179 SSP/MA e CPF n.º 437.706.223-91, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Sr. **ANTONIO BRITO SARAIVA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua São Benedito, nº 201, Centro, na cidade de Viana/MA, portador do CPF nº 054.956.953-72, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/05**, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado à Rua São Benedito, nº 201, Centro, na cidade de Viana/MA, cuja ocupação destina-se às instalações do Fórum da Comarca de Viana/MA, contratação esta em que a Licitação foi dispensada com base no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, conforme consta do Processo Administrativo 26.429/05-TJ, mediante a alteração das Cláusulas Segunda e Terceira do contrato supra referido e nas condições seguintes:

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato referido no preâmbulo deste Termo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente aditivo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato originário ser prorrogado, conforme o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 8.245/91.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.2. O **LOCATÁRIO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado no item 2.1, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 471,97 (Quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos)**, perfazendo, no período de 12 (doze) meses, um total de **R\$ 5.662,92 (Cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.


3.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, elegendo as partes para esse caso o índice IPC-A divulgado pelo IBGE, no período estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 13 de outubro de 2007.

P/ LOCATÁRIO:


Desa. MARIA MADALENA ALVES SEREJO
Presidenta do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ LOCADOR:


Sr. ANTONIO BRITO SARAIVA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Chung

NOME: _____

CPF Nº: 952699163-04

CPF Nº: _____